



—PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ—

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.002/77

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA / DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - "TELEPAR", E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - "TELEPAR", de acordo com os termos da minuta anexa, integrante desta Lei, no valor de até Cr\$-72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para interligação do Distrito de Cafezal à rede Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º. - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr\$-72.000,00/ (setenta e dois mil cruzeiros), conforme preceitua a Lei Federal / nº.4.320, no Setor de Comunicações, utilizando como recurso a redução e ou anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º. - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A. com amplos poderes para que este credite em conta da Companhia de Telecomunicações do Paraná - "TELEPAR", parcelas mensais de Cr\$- - / 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por conta da quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixado no / Convênio celebrado.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 1.977


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal


Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 06 / ABRIL / 77.

Publicado(a) no Jornal
O DIÁRIO DO NT. DO PARANÁ
Órgão Oficial do Município
Data, 03 / 05 / 77
 O FUNCIONÁRIO